



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 05 / 12 / 2023

*Verônica Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.939

DE 04

DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO.

**Dispõe sobre a realização de entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios verticais, com notificação expressa nas plataformas digitais de delivery, no âmbito do Estado da Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos entregadores de aplicativos e segurança dos usuários, que residem em condomínios verticais no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** É proibido ao consumidor exigir que o entregador de aplicativo suba até a porta do apartamento, que adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria do condomínio.

**Art. 3º** Fica estabelecido que as plataformas de delivery vão notificar, de maneira fixa e explicitamente pelo aplicativo, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores.

**Parágrafo único.** Os consumidores que desejarem a subida do entregador até sua porta deverão solicitar tal feito ao entregador mediante gorjeta. E somente se o entregador aceitar a gorjeta, ele estará obrigado a subir.

**Art. 4º** Em caso dos consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, poderá ainda o entregador optar se adentra ou não ao condomínio para entregar o produto, e em caso negativo, deverá o condomínio providenciar funcionário próprio para realizar a referida entrega.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador